

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PRC 033/2018 PREG 008/2018

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que for pertinente, além, do Decreto Municipal nº 3.578/2017 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3. MODALIDADE

Pregão Presencial Nº 008/2018

4. PROCESSO

Nº 033/2018

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço: Item

6. FORMA DE FORNECIMENTO

Em até **02 (dois) dias**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e disponível <u>para vistoria do Corpo de Bombeiros</u>, <u>no mínimo 48 horas</u> antes do início da realização do evento que ocorrerá dos dias 09/02 a 13/02;

7. OBJETO

Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada especializada em locação de palco, gerador, iluminação, som e veiculo de sonorização para as festividades carnavalescas do município que ocorrera no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018.

8. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

DATA: 01/02/2018 HORA: 09:30h

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 02 03 13 392 0009 2.017 339039 - FICHA 158

10. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, **Marco Antonio Rocha Villibor**, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 93/2017.

11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este Edital, e devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal, não serão aceitos por e-mail, Fax, Correios ou qualquer outra forma de envio.

12. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

I - OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PALCO, GERADOR, ILUMINAÇÃO, SOM E VEÍCULO DE SONORIZAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICIPIO QUE OCORRERÁ NO PERIODO DE 09 Á 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, mantendo-se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **2.1.1.** Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
- **2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- **2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial ou ainda em dissolução ou em liquidação;
- **2.2.2.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Borda da Mata, ao que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estado, Distrito Federal e Município, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- **2.2.3.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- **2.2.4**. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **2.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio ou que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- **2.2.6.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- **2.2.7.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **2.2.8.** Que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Borda da Mata, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **2.2.9.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- **2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Local, Datas e Horários de Protocolo para Credenciamento, Recebimento dos Envelopes e Abertura da Sessão:
- **3.1.1.** O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antonio Megale, nº 86, Centro.
- **3.1.2.** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até o dia 01/02/2018 às 09:30 horas.

- **3.1.2.1.** Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A <u>exclusivo critério do Pregoeiro</u> este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.
- 3.1.3. Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 01/02/2018 a partir das 10:00 horas.

- **3.2.** Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:
- **3.2.1.** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.
- **3.2.2.** Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.
- **3.2.3.** Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.
- **3.2.3.1.** Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente do representante legal da empresa, que assina o credenciamento, para conferencia.
- **3.2.3.1.1.** Nessa hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.
- **3.3.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **3.4.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.
- **3.4.1.** Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.
- **3.5.** Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. **(ANEXO VI)**.
- **3.6.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- **3.7.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:
- 3.7.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do (ANEXO VII), e;
- **3.7.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO **FORA DO ENVELOPE**)
- **3.8.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **3.8.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.
- **3.9.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

ATENÇÃO: OS <u>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</u> DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

IV - PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A Proposta Comercial deverá ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ENVELOPE N° 02

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 008/2018 "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **4.2.** A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:
- **4.2.1.** Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;
- **4.2.2.** Marca do Produto; Preço Unitário do Item; Preço Total do Item e Valor Total da Proposta.
- **4.2.3.** Data e assinatura do representante legal da empresa, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura:
- **4.3.** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse quando a licitação for do tipo menor preço por item.
- **4.4.** As propostas não deverão impor condições ou opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- 4.5. O preço deverá ser cotado considerando-se:
- **4.5.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.;
- **4.5.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- **4.5.** A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
- **4.5.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
- **4.6.** Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.
- **4.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.

V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 008/2018 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **5.1.** O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, para fins de habilitação no certame.
- **5.2.** O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
- **5.2.1.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC;
- **5.2.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **5.2.3.** Os documentos relacionados no item 5.4 que porventura não constem no CRC.
- **5.3.** Na hipótese dos documentos relacionados no item 5.4 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 5.4. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:
- 5.4.1. Habilitação jurídica:
- **5.4.1.1.** Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- **5.4.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.4.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.4.1.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **5.4.1.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

- 5.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.4.2.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- **5.4.2.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;
- **5.4.2.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições Federais;
- **5.4.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **5.4.2.7.** Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) CND;
- 5.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.

5.4.4. Qualificação Técnica

- **5.4.4.1.** Certidão atualizada de registro da empresa licitante e de seus técnicos, válidas na data de abertura do envelope nº 01, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais CREA/MG / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais CAU/MG ou por eles vistada quando se tratar de CREA/CAU de outra região. (Conforme Inciso II do Art. 1º da Resolução nº 413/97 CONFEA)
- **5.4.4.2.** Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de Atestados/Registros de Responsabilidade Técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais CREA/MG / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais CAU/MG da seguinte forma:

BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.4.4.3.** A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado; no caso de responsável técnico mediante apresentação do contrato de serviços com a empresa licitante.
- **5.4.4.4.** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU ou certidão dos mesmos;
- **5.4.4.5.** Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. O responsável técnico para atendimento desta alínea poderá ser diverso daquele exigido no item 5.4.4.2.

5.5. Outras Documentações:

- **5.5.1.** Declaração identificando pessoa habilitada para usar os extintores de incêndio, devendo a mesma permanecer no local durante todo o evento.
- **5.5.2.** Declaração com identificação dos técnicos, pelo menos 01 para house mix; 01 para mixer de palco e 01 ajudante para palco (holdie).

5.6. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

- **5.6.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **5.6.1.1.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.
- **5.6.2.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
- **5.6.3.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **5.6.4.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.
- **5.6.5.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 6.4.7.

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.6.6.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **5.6.7.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.
- **5.7.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **5.8.** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **6.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- **6.1.1.** É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprias.
- 6.2. Classificação das Propostas Comerciais.
- **6.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **6.2.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **6.2.3.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.3. Lances Verbais

- **6.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **6.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

6.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.4. Julgamento

- 6.4.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item.
- **6.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.4.2.1.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **6.4.2.2.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **6.4.3.** Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 6.4.5, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- **6.4.4.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.4.4.1.** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.4.4.2.** O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **6.4.4.2.1.** O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pelo Pregoeiro.
- **6.4.4.3.** Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 6.4.5 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- **6.4.4.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 6.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **6.4.4.5.** Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- **6.4.4.6.** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.
- **6.4.5.** Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **6.4.5.1.** Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **6.4.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **6.4.7.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- **6.4.8.** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
- **6.4.9.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- **6.4.10.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

6.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **7.1.1**. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, no horário das 10:00 às 15:00 horas, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.
- **7.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **7.4.** Os recursos serão processados e apreciados nos termos do previsto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **7.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.6**. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.
- **7.7.** Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e conforme consta no § 1º do Art. 41 da Lei 8.666/93:
 - "§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113".

Os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

7.8. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

VIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A adjudicação do objeto licitado será Por Item.
- **8.2.** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- **8.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

IX - CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da notificação.
- **9.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- **9.3 -** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato.
- **9.4 -** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- **9.5 -** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **9.6** Se a licitante considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Borda da Mata, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

X - PAGAMENTO

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 02 03 13 392 0009 2.017 339039 - FICHA 158

10.2. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **10.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- **10.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:

- **11.1.** Efetuar a fiscalização do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- **11.2.** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 02 (duas) vias** devidamente atestadas.
- 11.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- **12.1.** Executar o objeto deste PREGÃO, conforme solicitação do departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- **12.1.1.** A execução do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado.
- **12.2.** Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- **12.3.** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **12.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- **12.5.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **12.6.** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.
- **12.7** Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.
- **12.8** Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A entrega do objeto licitado deverá ocorrer, em até **02 (dois) dias**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (Email informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado e deverá estar disponível para vistoria do Corpo de Bombeiros, no mínimo 48 horas antes do início da realização do evento que ocorrerá dos dias 09/02 a 13/02;

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

- **14.2.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **14.2.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **14.2.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 14.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 14.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **14.2.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

14.3. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **14.3.1.** A rescisão do Contrato poderá ser da seguinte maneira:
- **14.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **14.3.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **14.3.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 14.2.1.3 e 14.2.1.4.
- **14.3.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **14.3.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do licitante vencedor, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- **14.3.5.** A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **14.4.1.** As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:
- 14.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- **14.4.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **14.4.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

15.1. Estima-se para o exercício de 2018 o valor total do Contrato em **R\$ 65.500,00** (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **16.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.2.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **16.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta Comercial" das licitantes inabilitadas.
- **16.4.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **16.5.** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **16.6.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- **16.7.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- **16.8.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- **16.9.** As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **16.10.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **16.11.** A presente licitação não importa, necessariamente, em Contrato, podendo o Município de Borda da Mata revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **16.12.** O Município de Borda da Mata poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **16.13.** Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **16.14**. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br.
- **16.14.1.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Tributos.
- **16.15.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.16.** Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

XVII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **17.1.** O preço dos produtos/serviços será fixo e irreajustável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da adjudicação do objeto.**
- 17.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **17.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **17.4.** Na hipótese da empresa adjudicada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- **17.5.** Fica facultado à Prefeitura de Borda da Mata realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa adjudicada.
- **17.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Borda da Mata, porém contemplará a execução do objeto a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **17.7.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa adjudicada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **17.8.** A Prefeitura de Borda da Mata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- **17.9.** O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa adjudicada.
- **17.10.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa adjudicada e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Borda da Mata na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa adjudicada, serão sempre mantidos.
- **17.11.** O valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

XVIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **18.1.** Anexo I Termo de Referência;
- **18.2.** Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento; **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**
- **18.3.** Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- **18.4.** Anexo IV Modelo Proposta Comercial.
- **18.5.** Anexo V Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.
- **18.6.** Anexo VI Modelo de Declaração de requisitos de habilitação. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**
- **18.7.** Anexo VII Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP.
- 18.8. Anexo VIII Minuta do Contrato.

Borda da Mata, 19 de janeiro de 2018.

Marco Antonio Rocha Villibor Pregoeiro



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 008/2018

Objeto da Contratação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PALCO, GERADOR, ILUMINAÇÃO, SOM E VEÍCULO DE SONORIZAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICIPIO QUE OCORRERÁ NO PERIODO DE 09 Á 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME DETALHADO ABAIXO.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	PREÇO MÉDIO DIARIO R\$	PREÇO MÉDIO TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE PALCO E GERADOR Para Festividades Carnavalescas do Município no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018. Conforme Anexo I – Termo de Referência	DIA	5	R\$ 4.100,00	R\$ 20.500,00
2	LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, E VEÍCULO DE SOM Para Festividades Carnavalescas do Município no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018. Conforme Anexo I – Termo de Referência	DIA	5	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
	ı	1	l	PREÇO TOTAL R\$	65.500,00

OBS: Os itens com preços propostos acima do preço máximo aceitável serão desclassificados.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

1. DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

PARA O ITEM 01

- PALCO:

LOCAÇÃO DE PALCO PARA SHOW NAS MEDIDAS: 12X08M (FRENTE X LATERAL); ALTURA DO PISO ATÉ O CHÃO: 1,80M, ALTURA DO PISO ATÉ O TETO: 5,50 M. EM MATERIAL Q30 NAS TORRES, TETO EM TRELIÇA TUBULAR DE 0,60CM 2 ÁGUAS, PISO COM TRELIÇAS 2,50M COM PRANCHÃO, COM MADEIRITE 18MM, FIXADA COM REBITE EM BASE DE METALON 50X50MM, NA CHAPA 14MM, MEDINDO 1,20X420M (LARGURA X COMPRIMENTO),

- 01 ESCADA COM CORRIMÃO, GRADE EM VOLTA DO PISO,
- 01 ÁREA DE SERVIÇO 4X4M FECHADA, DUAS TORRES FLAY DE 20 PEÇAS DE ANDAIME TUBULAR CADA, COBERTURA EM LONA KM 1000 COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO, SOMBRITE NAS LATERAIS E FUNDO,
- 02 CAMARINS OCTANORM, NAS MEDIDAS 4X4M,
- 01 HOUSE MIX 4X3M DE 2 ANDARES.
- 200 METROS DE FECHAMENTO EM PLACA METÁLICA
- 03 EXTINTORES DE INCÊNDIOS ESPECÍFICOS, SENDO 01 DE ÁGUA AP 10 LITROS E 02 DE PQS 08 KG COM UM OPERADOR QUALIFICADO
- 02 CADEIRAS BAIXA SEM BRACO;
- 02 CADEIRAS ALTA TIPO BANQUETA;

OBS: Mão de obra para montagem e desmontagem. ART de montagem assinado por engenheiro responsável, sendo que a montagem do palco deverá ser realizada até 07/02/2017 para vistoria dos bombeiros. A locação será para os dias 09, 10, 11, 12, e 13 de fevereiro de 2018, para realização do Carnaval de Borda da Mata.

- GERADORES:

 01 Gerador (SILENCIADO) a Diesel, com potência mínima de 100 KVA (potência intermitente /potência contínua)

PARA O ITEM 02

- RELAÇÃO DE SOM PARA SHOWS:

- ❖ SOM PA:
- 01 MESA DE SOM 48 CANAIS DIGI OU PM5D OU SIMILAR
- 02 PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAL
- 01 FILTROS DE LINHA
- 01 LEP TOP

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 12 CAIXAS DE GRAVES COM 02 AUTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA MODELO LS
- 16 CAIXAS LINE ARRAY COM 02 AUTO FALANTES DE 12' E 01DRIVE CADA SPL
- AMPLIFICADORES DE POTENCIAS PARA O PA;
- 02 TALHAS DE NO MÍNIMO 01 T COM 10 M DE ELEVAÇÃO;
- 30 PEÇAS DE PASSA CABOS (NÃO SERÁ ACEITO MULTI-CABOS EXPOSTO);

❖ SOM – PALCO:

- 01 MESA DE SOM 48 CANAIS E 24 AUXILIARES; DIGI OU PM5D OU SIMILAR
- 02 PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAL;
- 02 POWER PLAY COM 08 ENTRADAS E 08 SAÍDAS;
- 02 CAIXAS DE GRAVE PARA SIDE, 2X18';
- 02 CAIXAS DEFINIÇÃO PARA SIDE, 2X12'OU 1X10' E 1X15 E 01 DRIVER;
- 06 MONITORES, 1X12 OU 2X12 E 01 DRIVER;
- 01 SUB DE BATERIA 2X18';
- 06 AMPLIFICADORES DE POTENCIAS:
- 12 MICROFONES SHURE SM58 OU SIMILAR;
- 12 MICROFONES SHURE SM57 OU SIMILAR;
- 02 MICROFONES SHURE SM52 OU SIMILAR;
- 01 MICROFONE SHURE SM91 OU SIMILAR;
- 05 MICROFONES AKG 604 OU SIMILAR;
- 03 MICROFONES SEM FIO SHURE OU SIMILAR;
- 18 DIRECT BOX IMP2 OU SIMILAR;
- 08 MÓDULOS 1M X 2M (PRATICÁVEL) ALUMÍNIO COM PÉS E REGULAGEM DE ALTURA;
- 01 MAIN POWER 05 KVA;
- PEDESTAIS E CLAMPS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ARTISTA;
- 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA FENDER TWIN, JCM 900 OU SIMILAR;
- 01 AMP DE CONTRA BAIXO MODELO GK 800, 400 OU SIMILAR COM 02 CAIXAS (4X10' E 1X15');
- 01 SISTEMA DE A/C;
- 60 CABOS XLR NO MÍNIMO 7 METROS CADA.

- RELAÇÃO ILUMINAÇÃO PARA SHOWS:

❖ ILUMINAÇÃO:

- 01 MESA DE LUZ 2048 CANAIS DMX;
- 02 BUFFERS COM 04 ENTRADAS E 16 SAÍDAS;
- 12 REFLETORES PAR 64 1000 WATS FOCO 5;
- 12 REFLETORES DE LED DE 03 WTS RGBW;
- 04 MINI BRUT DE 8 LAMPADAS;
- 01 PRO POWER
- 01 MAIN POWER;
- 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1500 WATS DMX 512 COM LIQUIDO;
- 02 MINI FAN;
- 08 MOVING HEAD BEAN 200 OU 300;

❖ - BOX TRUSS:

60 METROS DE TRELIÇAS Q 30 EM ALUMÍNIO LINHA PESADA;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 12 METROS DE TRELIÇAS P 50 EM ALUMÍNIO LINHA PESADA;
- 06 BASES EM ALUMÍNIO;
- 04 CORNER BLOCK EM ALUMÍNIO DE 4 FACES;
- 02 PAUS DE CARGA EM ALUMÍNIO LINHA PESADA;
- 02 SLEVE BLOCK EM ALUMÍNIO LINHA PESADA P50;
- 04 TALHAS DE NO MÍNIMO 01 T COM 10 M DE ELEVAÇÃO
- OBS. CABOS PARA TODAS AS CONEXÕES INCLUINDO DE ENERGIA.

- VEÍCULO CAMINHÃO OU CAMINHONETE COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS DE SOM:

- 04 CAIXAS DEFINIÇÃO ALTO FALANTES 12" E TI
- 04 SUB-GRAVE MODELO E.A.W. SB-600 OU SIMILAR
- 02 AMPLIFICADORES TIP HOT SOUND MACHINE BEHINGER 3000 e 5000 OU SIMILAR
- 01 MESA DE SOM ANALÓGICA 16 CANAIS OU SIMILAR
- 01 CROSSOVER FOUR WAY STEREO BSS FDS 318 OU SIMILAR
- EQUALIZADOR STEREO PARA P.A.
- GERADOR DE ENERGIA DE NO MINIMO 5500W VOLTAGEM 110/220.

OBS: O CAMINHÃO OU CAMINHONETE COM OS EQUIPAMENTOS DE SOM, DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL ENTRE OS DIAS 10/02/2015 À 13/02/2015, PARA ACOMPANHAR OS BLOCOS DE ANIMAÇÃO DA CIDADE.

A Empresa vencedora deverá montar o Rider conforme exigência da banda/grupo;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

2. RIDERS TÉCNICOS DAS BANDAS:

Banda 01

- 01. P.A.
- 02. Monitor.
- 03. Input List.
- 04. Rider de luz.
- 05. Lista de Camarim.
- 06. Contatos

01. P.A.

O P.A. deve estar de acordo com a dimensão do local e expectativa de público do evento e estará sujeito a aprovação prévia por parte da equipe técnica.

O P.A. deve estar montado, testado e funcionando com no mínimo, 02 (Duas) horas de antecedência da passagem de som, para a realização dos ajustes técnicos.

O Palco e a House Mix devem estar cobertos em casos de eventos realizados ao "ar livre".

A empresa contratada para a sonorização deve garantir suporte elétrico para a realização do espetáculo, ficando sob sua TOTAL responsabilidade quaisquer danos causados aos equipamentos por decorrência do mau funcionamento da energia elétrica.

É necessário também:

01- CONSOLE **Digital de o mínimo 24 canais (Yamaha 01v96, Ls9, M7 ou PM5D**). Multi cabo **36 vias** (XLR x 02-XLR) splitado para ligação entre palco e house mix. Aceitamos equipamentos similares.

02. Monitor.

CAIXAS (Spots two-way passivo) tipo: EAW, MEYER, CLEAR, YORKVILLE, APOGEE OU TURBO-SOUND para tecladista, Baixistas, Acordeonista, Baterista e Guitarrista.

- SISTEMA DE SIDE FILL (Three-way ativo) PARA O PALCO.
- Vias de Fone para todos os músicos
- EAW MEYER TURBO-SOUND JBL



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

03. Input List.

Canal		Mic/Direct	Pedestal/Clamp	AUX
1	Bumbo	D	Ped. Peg	1 fone
2	Caixa	R	Clamp	
3	Chimbal	U	Pedestal	
4	Ton Hi	M	Clamp	
5	Ton Hi-2		Clamp	
6	Ton		Clamp	
7	Surdo	K	Clamp	
8	Over L		Clamp	
9	Over R	T	Pedestal	
10	Tumbadora Hi	SM 57	Pedestal	2 fone
_11	Tumbadora Low	SM 57	Pedestal	
12	Chimbal	SM 57	Pedestal	
13	Baracas	SM 57	Pedestal	
14	Agogô	SM 57	Pedestal	
15	Carrillon	SM 57	Pedestal	
16	Baixo	DI+AC	4x10" 15" System	3 fone
17	Guitarra	DI+SM 57 + AC		4 fone
18	Violão	DI		5 fone
19	Teclado	DI + AC		6 fone
20	Acordeom Roland	DI + AC		0.00
21	Sax Alto	SM 57		7 spot
22	Sax Soprano	SM 57		, spot
23	Trombone 1	SM 57		
24	Trombone 2	SM 57		
25	Piston	SM 57.		
26	Voz Henrique		Pedestal	8 fone e spot
27	Voz Miram		Pedestal	9 fone e spot
28	Back Vocal		Pedestal	5 Tone Capot
29	Back Vocal		Pedestal	
30	Back Vocal		Pedestal	
31	Stand By			
32	Stand By			

	Conexões dos	
1	auxiliares através de	
	p10 fêmea nos	
	músicos indicados	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Banda 02

RIDER TÉCNICO

EQUIPAMENTO DE PALCO

- 02 (dois) praticáveis (Rosco) 3x2m com 40cm de altura;
- 01 (um) amplificador de guitarra (Fender Twin, Bassman ou Marshall JCM 800 ou 900);
- 11 (um) amplificador de baixo (Ampeg, GK ou SWR com 2 caixas 4x10 e 1x15);
- 01 (uma) bateria importada completa e com peles novas (Tama, Yamaha, Pearl) <1 bumbo, 2 tons, 1 surdo>;

SISTEMA DE P.A:

- 01 (um) console digital, mínimo 32 canais importada;
- 02 (dois) equalizadores gráficos para insert de 31 bandas estéreo importado;
- 02 (dois) multiefeitos (Yamaha SPX900 ou SPX990);
- 08 (oito) compressores DBX160/166 ou Klark;
- 04 (quatro) Gates (Klark teknik, BBS ou Drawmer);
- 01 (um) analizador de espectro
- 01 (um) CD player
- 01 (um) ponto de intercom com o Monitor
- P.A. Meyer, EAW, ou TurboSound, condizente com o local. (Deverá produzir 115 db SPL <40Hz a 18KHz +/- 3 db>)

Será responsabilidade da firma o fornecimento de cabos de insert e sinal.

SISTEMA DE MONITOR:

- 01 (um) console digital, mínimo 32 canais, importada;
- 04 (quatro) equalizadores gráficos para insert, 31 bandas;
- 04 (quatro) compressores DBX160/166 ou Klark;
- 01 (um) ponto de intercom com o PA
- 05 (cinco) monitores de 400 watts iguais, inclusive a escuta EV, EAW, TurboSound/LA;
- 02 (dois) Side Fills estéreo
- 01 (um) Side bateria
- 05 (cinco) pontos de A/C 110 volts estabilizados no palco.
- Microfones conforme listados no Input List, específico para cada instrumento.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

INPUT LIST:

CANA L	INSTRUMENTOS	MICROFONES / D.I.	VIAS MONITOR
01	BUMBO	D-112/SM 91/B-52	01 – GTR
02	CAIXA	SM 5.7	02 – BAIXO
03	CAIXA ESTEIRA	SM 57	03 - BATERIA
04	НН	SM 81	04 – PERCUSSÃO
05	TOM 1	SM 57 ou MD 421	05 – VOZ PRINCIPAL
06	TOM 2	SM 57 ou MD 421 ~	06 – SIDE L
07 .	SURDO	SM 5.7 ou MD 421 /	07 – SIDE R
08	OVER L	SM 81	
09	OVER R	SM 81	
10	TIMBAU	SM 5.7 ou E 604	
11	SURDO	BETA 52A	
12	EFEITOS	SM 57 _	
13	PANDEIRO	SM 5.7 -	
14	CONGA HIGH	SM 57	
15	CONGA LOW	SM 5-7	
16	OVER	SM 81 -	
17	BAIXO	D. I.	
18	GUITARRA	SM 57 ou E 609	
19	VOZ BATERIA	SM 58	
20	VOZ PERCUSSÃO	SM 58	
21	VOZ BAIXO	SM 58	
22	VOZ GUITARRA	SM 58	
23	VOZ PRINCIPAL	SM 58 BETA S/F	
24	VOZ RESERVA	SM 58	
25	CD PLAYER		
26	SAMPLER	D.I.	
27	SAMPLER	D.I.	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Banda 03

		Input List	
Canal	Input	Captação	Observações
1	Surdo	Shure Beta 52A ou similar para grave	pedestal grande
2	Rebolo	SM57 ou similar	pedestal grande
3	Efeitos percussão	Over	pedestal grande
4	Malacaxeta	SM57 ou similar	pedestal pequeno
5	Pandeiro	SM58 ou similar	pedestal pequeno ou clamp
9	Congas Low	SM57.ou similar	pedestal grande
7	Congas High	SM57.ou similar	pedestal grande
∞	Repique / Cuíca	SM57 ou similar	pedestal médio ou clamp
6	Efeitos percussão	Over	pedestal médio
10	Repinique	SM57, ou similar	pedestal médio ou clamp
11	Violão	DI Box ativo ·	
12	Cavaco	DI Box ativo	
13	Voz Jardei (surdo)	SM58 ou similar	pedestal grande
14	Voz João Paulo (pandeiro)	SM58 ou similar	pedestal grande
15	Voz Charles (congas)	SM58 ou similar	pedestal grande
16	Voz Rodrigo Lima (cavaco)	SM58 ou similar	pedestal grande
17	Voz Rodrigo Andrade (principal)	SM58 ou similar	pedestal grande

Sonorização:

- Mesa de som: digital estéreo Yamaha modelos 01V96 / LS9 / M7CL / PM5D ou similar

PA estéreo com potência e qualidade suficientes para atender o tamanho do local e público estimado do evento (mínimo 2000 watts)

- 4 vias de monitores de chão e/ou side

6 vias de retorno de fones independentes

- Powerplay para amplificação e cabeamento para 6 fones

duninação de palco: (para eventos noturnos) 12 par led, muying, strobo, máquina de fumaça,

Outras necessidades:

2 cadeiras baixa sem braço

- 2 cadeiras alta tipo banqueta

28

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

1. Critérios de Prestação e Aceitação do serviço a ser prestado:

- **1.1.** O objeto da licitação constante deste edital deverá ser prestado no Município de Borda da Mata. A licitante vencedora deverá executar os serviços conforme previsto no termo de referência.
- 1.1.2. Os cabos devem ser compatíveis para a ligação do sistema de som e luz.
- **1.1.3.** Todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento.
- 1.2. Condições específicas ao objeto:
- **1.2.1.** Colocar à disposição todo material e equipamentos constantes da relação da proposta necessários para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.2.2. Montar o palco e deixá-lo à disposição para vistoria do Corpo de Bombeiros, no mínimo 48 horas antes do início da realização do evento que ocorrerá dos dias 09/02 a 13/02;
- **1.2.3.** Responsabilizar-se, independentemente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todo serviço especificado;
- **1.2.4.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;
- **1.2.5.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores e vítimas seus empregados, bem como terceiros;
- 1.2.6. Reparar os serviços rejeitados pela Secretaria solicitante, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis, ou com a boa técnica sem qualquer custo adicional ao Município;
- **1.2.7.** Permitir e facilitar ao Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- **1.2.8.** Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto desta licitação;
- **1.2.9.** Manter no local da prestação do serviço técnico para dar assistência, garantindo a operacionalidade e funcionamento dos serviços;
- 1.2.10. Arcar com as despesas de transporte, montagens e guarda dos equipamentos, bem como aquelas relativas à hospedagem, transporte, combustível, técnicos, DJs, alimentação de pessoal sob sua responsabilidade;
- **1.2.11.** Prestar, obrigatoriamente, os serviços objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido pelo Setor competente;

BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **1.2.12.** Repor, imediatamente, todo o equipamento defeituoso, sem quaisquer ônus adicionais para o Município;
- **1.2.13.** Cumprir, rigorosamente, os horários, programação, além de seguir criteriosamente as determinações da secretaria solicitante;
- **1.2.14.** Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos;
- **1.2.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do contrato, que trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais;
- **1.2.16.** Manter no local, durante as apresentações, 02 técnicos de som, 02 técnicos de iluminação e 02 responsáveis pela parte elétrica.
- 1.2.17. <u>Manter no palco ART de montagem e iluminação para fiscalização do Corpo de Bombeiro e ainda apresentar uma cópia no Setor de Licitações para anexar junto ao Processo Licitatório.</u>
- **1.2.18.** Todos os itens licitados deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas durante todo o período contratado a disposição da CONTRATANTE, podendo ocorrer modificações em seu horário de execução e funcionamento, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

Borda da Mata, 19 de janeiro de 2018

Antonio Carlos de Rezende Diretor do Departamento de Educação e Cultura Esporte e Lazer



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Pelo	presente	instrumento,	creden	ciamos	o(a)	Sr.(a)
	·	ins	scrito(a)	no CP	F/MF sob	o nº
	e r	o Registro Geral so	ob o nº _		SS	P/, para
particip	ar das reuniões re	lativas ao processo	licitatório	acima ref	erenciado, o	qual está
autoriza	ado a requerer vis	tas de documentos	e propos	tas, manif	estar-se em	nome da
empres	a, desistir e interpo	or recursos, assinar	propostas	comerciais	s, rubricar do	ocumentos,
assinar	atas e praticar too	los os atos necessá	ários ao pro	ocediment	o licitatório,	a que tudo
daremo	s por firme e valioso).				
		Borda d	la Mata	da		de 2018
		Dorda d	ia iviata,	ue		ue 2010.
Assinat	ura:					
Obs.: Id	dentificar o signatário	o e utilizar carimbo p	adronizado	da empre	sa.	



DECLARAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

(Incluso no Envelope de Documentação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 008/2018

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrita no CNPJ/MF nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e no
Registro Geral sob o nº SSP/ DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Borda da Mata, de de 2018.
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: DEVE COMPOR O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 008/2018

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	PREÇO DIARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE PALCO E GERADOR Para Festividades Carnavalescas do Município no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018. Conforme Anexo I – Termo de Referência	DIA	5		
2	LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, E VEÍCULO DE SOM Para Festividades Carnavalescas do Município no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018. Conforme Anexo I – Termo de Referência	DIA	5		
				PREÇO TOTAL R\$	

Razão Social: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE/FAX: A empresa que cotar acima deste valor, terá sua proposta desclassificada.
Valor Total da Proposta: R\$ (extenso)
Prazo de validade da Proposta: 60 dias
Borda da Mata, de de 2018.
Assinatura do Responsável pela Empresa Nome: CPF: E-mail para contato: (carimbo)

empresa



Declaro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

(Incluso no Envelope de Documentação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 008/2018

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditiva para Licitar com o Poder Público.

anhivah

fine

Deciaro, 300 e	is perias da	ici, para o	3 acvidos	, i	CNPJ/MF nº
	, não fo	oi declarada inic	ônea para	_	
Administração Púl comunicarei qualq habilitação, que vegularidade fiscal 32 da Lei nº 8.666	uer fato impediti venha alterar a e idoneidade ed	vo ou evento supe atual situação conômico-finance	erveniente à quanto a ca	entrega dos c apacidade jur	locumentos de ídica, técnica,
Borda da Mata,	de	2018.			

Empresa

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO № 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 008/2018

DECLARAÇÃO

	EMPRESA		
	Borda da Mata,	de	de 2018.
inciso VII, do artigo 4° da Lei nº requisitos de habilitação constar	10.520 de 17 de julho de 1	2002, que cumpre pler	namente os
EMPRESA, inscrita no CNPJ s	sob o nº , declara, sob as penas d		

35



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 008/2018

representante legal nacionalidade, estado ci da lei penal e civil, qu Empresa de Pequeno Po Federal e/ou Secretaria deixe de ser enquadrada	vil, profissão, RG, CPF, enderedue a ora declarante está classiorte – EPP ou Microempreended da Fazenda do Estado), comprea na condição de Microempresa edor Individual – MEI, nos termos	(nome co domiciliar), d ficada como N or Individual - N ometendo-se a – ME, Empresa	do representante, eclara, sob as penas licroempresa – ME, l/EI, perante (Receita inda a informar caso
	Borda da Mata, _	de	de 2018.
	EMPRESA		_



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2018

PROCESSO LICITATÓRIO № PRC 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL № PREG 008/2018

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI	FIRMAM	0	MUNICÍPIO	DE	BORDA	DA	MATA	Ε	Α
EMPRESA												

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Assessor de Governo, Sr. José Epaminondas da Silva, brasileiro, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado a ------, inscrita no CNPJ sob o nº ------, sita à Rua ------, nº ------, Bairro ------, na cidade de ----------, neste ato representada por --------, inscrito(a) no CPF sob o nº -------- e no RG nº -------, doravante denominada simplesmente <u>CONTRATADA</u>, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 033/2018 Pregão nº 008/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PALCO, GERADOR, ILUMINAÇÃO, SOM E VEÍCULO DE SONORIZAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICIPIO QUE OCORRERÁ NO PERIODO DE 09 Á 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA correspondente à linha conforme abaixo especificado:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	PREÇO DIÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE PALCO E GERADOR Para Festividades Carnavalescas do Município no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018. Conforme Anexo I – Termo de Referência	DIA	5		
2	LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, E VEÍCULO DE SOM Para Festividades Carnavalescas do Município no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018. Conforme Anexo I – Termo de Referência	DIA	5		
<u> </u>				PREÇO TOTAL R\$	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Parágrafo único: A prestação dos serviços obedecerá ao calendário escolar descrito no **Anexo I -** Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a Contratada, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** ___ (extenso) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo único. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

- §1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **§2º** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos/serviços será fixo e irreajustável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, exceto:

§1º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **§2º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- §3º Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- **§4º** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o deseguilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- §5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de precos solicitada pela CONTRATADA.
- **§6º** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.
- §7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- §8º A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.
- §9º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.
- §10º O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.
- §11º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**.
- §12º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

02 02 03 13 392 0009 2.017 339039 - FICHA 158

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2018.

§1º. O objeto deverá ser executado em até 02 (dois) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e deverá estar disponível <u>para vistoria do Corpo de Bombeiros, no mínimo 48 horas antes do início da realização do evento que ocorrerá dos dias 09/02 a 13/02;</u>

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **III.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.
- §2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **§3º.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- **§4º.** A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- §1º. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de o Contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.
- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- **IV.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do XII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:
- §1º. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo **Diretor Municipal de Educação.**
- **§2º.** Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessário substituições ou reparos nos móveis, a Contratada será comunicada e deverá no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.
- **II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato;
- VI. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato;
- **VIII.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.
- **IX -** Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **PREG 008/2018**, a proposta da **CONTRATADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **§2º.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §3º. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:
- **I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

§5º. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata

	Borda da Mata, de janeiro de 201				
José Epaminondas da Silva	Representante				
Assessor de Governo	Razão Social da Empresa				
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA				
Nome:	Nome:				
CPF.	CPF·				